



# Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

## **LEI Nº 2.439, DE 29 DE ABRIL DE 2004.**

### **Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de lote (terreno) urbano a Casa de Apoio às Famílias Carentes “Zé Lagoa” e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a fazer doação, à Casa de Apoio às Famílias Carentes “Zé Lagoa”, de 1 (um) lote (terreno) urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, denominado lote 17, com área total de 320,10 m<sup>2</sup>, localizado na Rua D. João de Almeida Ferrão, nesta cidade, avaliado em R\$14,00 (quatorze reais), perfazendo um montante de R\$4.481,40 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos).

Parágrafo único. O referido lote será desmembrado de gleba maior, registrada no CRI local sob o nº R.01.M.17.797-LV.02, e terá as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 14,55 metros para a Rua D. João de Almeida Ferrão; LATERAL DIREITA: 22,00 metros com o lote 15; LATERAL ESQUERDA: 22,00 metros com o Patrimônio Público; FUNDOS: 14,55 metros com o Patrimônio Público, conforme Laudo de Avaliação e Croqui anexos.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação, terá por finalidade a construção da sede própria da CASA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS CARENTES ‘ZÉ LAGOA’, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.196, de 15 de maio de 2002.

Art. 3º É encargo da donatária a construção de uma sede social para atender seus objetivos de amparar as famílias carentes, combater a fome e a pobreza e promover a cultura, o lazer e o esporte na comunidade, dentro do prazo máximo de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data da escritura pública de doação, para a conclusão da obra.

Art. 4º O imóvel doado reverterá, sem ônus, ao patrimônio público municipal, inclusive com as benfeitorias realizadas, se não for cumprido o encargo descrito no art. 3º desta lei.

§1º A reversão ao patrimônio municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação ou desvio das atividades da donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura de doação.

§2º A donatária não poderá efetuar a venda do imóvel, sob pena de reversão da doação, bem como da respectiva indenização ao Município, pelo valor do imóvel doado, devendo o valor ser apurado por Comissão Especial, designada pelo Executivo Municipal, à época da venda, se esta ocorrer.



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**

CEP. 37190-000

Art. 5º Transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da escritura de doação, e tendo a donatária atendido a todas as disposições desta lei, cessarão as restrições nela contidas.

Art. 6º Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, em suas alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente lei.

Art. 7º O inteiro teor da presente lei deverá ser transcrito na escritura pública de doação a ser lavrada, correndo todas as despesas por conta exclusiva da donatária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 29 de abril de 2004.

**Adriene Barbosa de Faria Andrade**  
**Prefeita Municipal**

**João Victor Mendes de Gomes e Mendonça**  
**Secretário Municipal de Fazenda e**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

**Marcelo Chaves Garcia**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Recursos Humanos**

**José Gileno Marinho**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**